



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 45

Brasília, 08 de julho de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 53/2016 - PROCESSO: 0003160-36.2014

Prezado Licitante,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 01:

Considerando a Lei nº 8.666/93, em especial o disposto em seus artigos 27, inciso III, artigo 31, incisos I, II e III, analisados comparativamente ao exposto no presente ato Convocatório em especial seus itens 7.1.e 7.4, entendemos que será necessário a apresentação de índices de liquidez e contábeis mínimos para a habilitação econômico/financeira neste certame, como forma de garantir à esta Administração que eventual empresa vencedora reúna condições mínimas de atender ao objeto licitado. Nosso Entendimento está correto? Caso contrário, favor elucidar a questão com bases legais.

Resposta:

O Entendimento não está correto.

Em seu artigo 37, XXI, a Constituição Federal, dispõe expressamente que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Administração não considerou necessária a exigência de tais requisitos, no caso do presente Edital.

Pergunta 02:

Sobre os itens 4.1.5.3 e 4.5.4.3

Capacidade de realocação dinâmica entre as lâminas (blade servers).

Entendemos que a realocação dinâmica se trata de a capacidade do administrador montar uma unidade de mídia virtual nos servidores conforme necessidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 03:

Sobre os itens 4.2.1.3. e 4.3.1.3.

Suporte a Demand-Based Switching ou tecnologia similar;

Entendemos que para os processadores que não oferecem suporte à tecnologia Demand Based Switching poderão ser ofertados com a tecnologia Enhanced Intel SpeedStep Technology disponível nos processadores mais recentes. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 04:

Sobre o item 4.5.1.6. Possuir fontes de alimentação com seleção automática de 110 a 220 VAC;

Não existem no mercado fontes para chassis de Blades com seleção automática de voltagem. Perguntamos se podemos ofertar solução de Blades com fontes 110 ou 220 VAC, com a possibilidade de definição da voltagem no momento da aquisição de acordo com as especificidades de energia de cada localidade.

Resposta:

Está correto o entendimento. O chassi ofertado deve vir com essa possibilidade de seleção automática, ou, para cada caso de infraestrutura local, ser fornecido transformador para adequação às necessidades locais de tensão.

Pergunta 05:

Sobre o item 4.5.3.1.5. Deverá ser fornecido com no mínimo 04 (quatro) interfaces do tipo 1000BaseTX;

Entendemos que são aceitos interface do tipo 1000BaseT, visto a mesma é utilizada como padrão de mercado e possui funcionalidades similares ao solicitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 06:

Ao analisarmos todo o teor contido no presente Edital, verificamos que as entregas previstas ocorrerão em locais diferentes, assim, mesmo diante desta constatação editalícia, entendemos que o faturamento somente ocorrerá contra o CNPJ desta Administração Licitante. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor elucidar a forma como ocorrerá o faturamento do objeto licitado.

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 07:

Considerando que o presente certame refere-se a uma Ata de Registro de Preços, entendemos que esta Administração irá realizar o pagamento após a entrega, instalação, recebimento Provisório e definitivo dos equipamentos ocorrida em cada localidade, não sendo desta forma, necessário, que todo o objeto licitado seja entregue e faturado para que então o faturamento ocorra. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor elucidar a forma como ocorrerá o faturamento diante das entregas e aceites, parciais.

Resposta:

Não está correto o entendimento. O pagamento está vinculado aos aceites provisório e definitivos, referentes à cada Ordem de Fornecimento emitida.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles
Pregoeira